

ALFAMA FOODS BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 01.440.906/0001-90 - NIRE 35300591810

ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 17 de outubro de 2023, às 9h, na sede da **Alfama Foods Brasil S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-905. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme indicado na Lista de Presença anexa à presente ata. Acionista presente: **Alfama Global Foods S.à.r.l.**, representando 100,00% (cem por cento) das ações em circulação com direito a voto ("Acionistas"). **3. MESA:** Presidente: Bruno Sonda André; Secretária: Amanda R. G. de Vargas. **4. LAVRATURA:** A lavratura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º do referido diploma legal. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o disposto abaixo, de modo a rerratificar a ata de reunião de sócios da Companhia, realizada em 31 de agosto de 2023, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1.167.273/23-0, em 6 de setembro de 2023 ("Ata de Assembleia Geral Extraordinária"): 5.1. A realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Alfama Foods Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores, conforme definidos na Escritura de Emissão ("Fiadores") e a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as quais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão da Securitizadora, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 272ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alfama Foods Brasil S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e que serão ofertados publicamente com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada por sociedade integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Operação de Securitização" e "Oferta", respectivamente); 5.2. A outorga e a constituição de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão, de acordo com os termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") e da Escritura de Emissão; 5.3. A celebração, pela Companhia, na qualidade de Interviente Anuente, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), por meio do qual a **SINAI GLOBAL CAPITAL S.A.R.L., SPF**, empresa domiciliada no exterior, com sede na 66 Rue de La Montagne, Bettembourg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.525.546/0001-67 ("Alienante Fiduciante") constituirá, no âmbito da Emissão, a Alienação Fiduciária de Cotas (conforme abaixo definido); 5.4. A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a consecução da Emissão das Debêntures, bem como da Emissão e da Oferta dos CRA. 5.5. A celebração de quaisquer aditamentos que venham a ser necessários com relação à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, incluindo, sem limitação, aqueles que sejam necessários para o cumprimento de exigências formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis; e 5.6. A aprovação da Diretoria para que a presente Ata de Rerratificação tenha efeitos retroativos a data de 10 de outubro de 2023, bem como, ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram por: 6.1. Rerratificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, para aprovar a Emissão das Debêntures, de acordo com os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão, com as seguintes características principais: (i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures escriturais da Companhia. (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries. (iii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (iv) **Local de Pagamento:** os pagamentos devidos pela Companhia em decorrência da Emissão serão efetuados exclusivamente mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão). (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão das Debêntures é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão, no montante total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para as Debêntures da 1ª Série da 1ª Emissão da Companhia ("Debêntures da 1ª Série"); e de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para as Debêntures da 2ª Série da 1ª Emissão da Companhia ("Debêntures da 2ª Série"). (vi) **Quantidade:** serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo 12.000 (doze mil) Debêntures da 1ª Série e 8.000 (oito mil) Debêntures da 2ª Série. (vii) **Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. (viii) **Vinculação à Emissão de CRA:** após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076. (ix) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão. (x) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. (xi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações. (xii) **Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada em favor da Securitizadora. (xiii) **Garantias:** para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Companhia, derivadas das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos em benefício dos Titulares de CRA, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem limitações, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (a) inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, integrantes do patrimônio separado dos CRA; (b) vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das Debêntures; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (d) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desde que devidamente comprovados; (e) qualquer outro montante devido pela Companhia à Securitizadora relacionado às Debêntures ou às Garantias; e (f) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia, relacionado às Debêntures ou às Garantias, desde que respeitadas as regras previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com: (1) garantia fidejussória representada por fiança prestada pelos Fiadores, no âmbito da Escritura de Emissão ("Fiança"), os quais se obrigam por meio da Escritura de Emissão na melhor forma de direito, perante a Securitizadora, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão; (2) cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (3) alienação fiduciária a ser constituída, pela Alienante Fiduciante, sobre as Cotas e os Recebíveis das Cotas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária de Cotas"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. (xiv) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures da 1ª Série terão a Data de Vencimento em 28 de outubro de 2027; e (b) as Debêntures da 2ª Série terão a Data de Vencimento em 30 de outubro de 2028. (xv) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado conforme cronograma constante do Anexo I à Escritura de Emissão ("Dados de Pagamento da Remuneração"). o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia à Securitizadora, diretamente na Conta Centralizadora. (xvi) **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, das Debêntures será amortizado, observadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, nas datas de amortização programada indicadas no Anexo I à Escritura de Emissão ("Dados de Pagamento da Amortização Programada" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, "Dados de Pagamento"). (xvii) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures. (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos e condições disciplinadas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo: (a) a data para o resgate das Debêntures e do efetivo pagamento à Securitizadora; e (b) demais informações relevantes para o conhecimento da Securitizadora e dos Titulares dos CRA. O valor a ser pago à Securitizadora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, e posteriormente repassado aos Titulares de CRA da respectiva série pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base de Resgate"); e (c) de um prêmio de 1,0000% (um inteiro por cento), ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, conforme detalhado pela fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"). (xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, partir do 1º (primeiro) ano contado da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o envio de notificação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação ("Notificação de Resgate") deverá conter, no mínimo: (a) valor do resgate das Debêntures, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures; e (2) de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do data do resgate antecipado, se houver ("Preço de Resgate"); (b) data em que se efetivará o resgate, considerando apenas Dias Úteis, que não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Companhia for informada da respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA; (c) forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme orientações da assembleia geral realizada entre os Titulares de CRA; (d) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Companhia, a seu exclusivo critério, desde que não seja negativo, calculado sobre o valor indicado no item (a) acima; e (e) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). (xx) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xxi) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes à variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo*apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão. (xxii) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** as Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão. (xxiii) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures. (xxiv) **Subscrição:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição das Debêntures. (xxv) **Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de cada série, respectivamente, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, pelo respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, na primeira Data de Integralização de cada série, respectivamente. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada série, conforme o caso, acrescido da Remuneração de cada série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data de sua efetiva integralização. (xxvi) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações da Companhia e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado automático e não automático previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (xxvii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida a Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (b) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso ("Encargos Moratórios"). (xxviii) **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (xxix) **Termos Definidos:** exceto se expressamente indicado, as palavras e expressões em maiúsculas terão o significado a elas atribuído nesta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, e, se não definidas nesta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, terão o significado previsto da Escritura de Emissão. 6.2. Aprovar a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão. 6.3. Autorizar a Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a consecução da Emissão das Debêntures, bem como da Emissão e da Oferta dos CRA. 6.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar quaisquer aditamentos que venham a ser necessários com relação à Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, aqueles que sejam necessários para o cumprimento de exigências formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. 6.5. Por fim, a Diretoria aprova que a presente Ata de Rerratificação terá efeitos retroativos a data de 10 de outubro de 2023, bem como, ratificam todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **7. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que foi lida e aprovada pelos acionistas presentes. Presidente: Bruno Sonda André, Secretária: Amanda R. G. De Vargas. Acionista Presente: **Alfama Global Foods S.à.r.l.** A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Bruno Sonda André - Presidente, Amanda R. G. De Vargas - Secretária

DOCUMENTO I - LISTA DE PRESENÇA

Acionista	N.º Ações	Assinatura
ALFAMA GLOBAL FOODS S.À.R.L.	46.800.000	
TOTAL	46.800.000	

São Paulo, 17 de outubro de 2023. **ALFAMA GLOBAL FOODS S.À.R.L.**

